



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 584/02

(Autoriza o Executivo Municipal criar a Guarda Civil Municipal e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 75/2002 de autoria do Presidente da Câmara Vereador José Oliveira de Moraes o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar a Guarda Civil Municipal de Nazaré Paulista, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Civil Municipal será administrada por uma comissão especial, cuja nomeação será de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo que seus membros não perceberão remuneração pelos seus serviços, os quais serão considerados de relevância ao Município.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal terá por finalidade os serviços de guarda das repartições públicas municipais, praças, parques e jardins, além de fiscalização e orientação do sistema viário do município.

Parágrafo Único – Caberá à Guarda Civil Municipal a segurança no interior das Escolas Públicas existentes no município.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, através de ato próprio, fixará o número de integrantes do quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal, bem como e atribuições e normas orientadoras e dos serviços da G.C.M.

Artigo 4º - Por ato do Chefe do Executivo Municipal, será criada uma comissão especial para a elaboração do Estatuto e do Regulamento interno da Guarda Civil Municipal.

Artigo 5º - Para o completo desempenho da Guarda Civil Municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a aquisição de veículos, armamentos e aparelhos de comunicação.

Parágrafo Único – Os deveres e encargos da Guarda Civil Municipal, bem como o uso dos veículos, armamentos e serviço de comunicação, serão estabelecidos e disciplinados no regulamento interno da G.C.M.

Artigo 6º - Para a manutenção da Guarda Civil Municipal, fica criada a taxa de vigilância, que terá o seu valor e a forma de pagamento definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Guarda Civil Municipal poderá receber doações ou auxílios de quaisquer espécies, oriundos de outros poderes públicos ou privados.

Artigo 7º - Lei Complementar definirá as condições referentes à admissão, vencimentos, carga horária, requisitos e atribuições para a Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi
Assessor de Gabinete V